	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p align="center">PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 30/07/2010</p> <p>Folha: 1/7</p>
---	---	---

PROTOCOLO 499781/2010 SIAM

ADENDO PARECER TÉCNICO DA FEAM

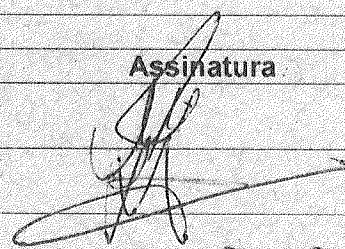


Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **17537/2009/001/ 2009 e 02074/2010 SUPRAMCM**

Tipo de processo: Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()



1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor:		CNPJ / CPF: 18715508/0001-31
Aterro Sanitário de Perobas		
Empreendimento (Nome Fantasia)		
Aterro Sanitário de Perobas		
Município:		
Contagem		
Atividade predominante: Tratamento e/ou Disposição final de resíduos sólidos urbanos		
Código da DN e Parâmetro		
E-03-07- 730 ton/dia		
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor	
Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)	Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	
Classe do Empreendimento		
I () II () III () IV () V (<input checked="" type="checkbox"/>) VI ()		
Fase Atual do Empreendimento		
LP () LI () LO (<input checked="" type="checkbox"/>) LOC () Revalidação () Ampliação ()		
Localizado em UC (Unidades de Conservação)		
(<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Sim		
Bacia Hidrográfica: Velhas		
Sub Bacia: -		

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
CRISTINA CAMPOS DE FARIA	1.197.306-2	
RAPHAEL MEDINA	1.227.986-5	
VISTO: ISABEL CRISTINA R.C. MENESES	Ass: 	Data: 2 / 8 / 10
VISTO: LEONARDO MALDONADO COELHO	Ass: 	Data: 02 / 08 / 10



2. Introdução:

O presente adendo ao parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – no processo de pedido de Adendo de autorização para supressão de vegetação, referente a uma área de 0,954 hectares, empreendimento Aterro Sanitário Perobas, pertencente ao município de Contagem/MG.

A atividade do empreendimento é enquadrada conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 Tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos, e foi enquadrada na Classe 5, em virtude do seu porte (Grande) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

O ofício de 23/07/2010, protocolo R082049/2010, formalizou a justificativa de necessidade desta supressão de vegetação em função da necessidade extrema e imediata de expansão para disposição de resíduos, visto que a área trabalhada hoje esta se esgotando.

3. Da Exploração Florestal

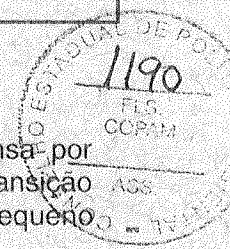
Haverá supressão de 0,954 hectares de mata Atlântica em estágio médio de regeneração. De acordo com a **LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006**, como empreendimento se encontra em área urbana, não será necessária a anuência do órgão federal (IBAMA), pois a área é menor que 3 hectares.

A exploração Florestal se dará nas seguintes coordenadas:

X	Y
598403	7797641
598420	7797609
598358	7797597
598350	7797607
598315	7797688
598295	7797777
598303	7797779
598345	7797785
598343	5597687
598376	7797648

4. Unidades de Conservação

O empreendimento em questão se encontra a 9,01 Km da APEE "Manancial Várzea das Flores", a 7,01 km da PQM "Ursulina de Andrade Melo" e 0,84 km da APAE "Várzea das Flores", não apresentando nenhum impedimento ambiental para tal supressão.



5. Da Flora

A vegetação natural, que está bastante modificada, devido à ação antropogênica intensa por muitas décadas, é predominantemente Floresta Estacional Semidecidual Montana, em transição do bioma Mata Atlântica ao bioma Cerrado com a presença marcante de espécies de pequeno porte no sub-bosque.

O extrato arbóreo apresenta as seguintes espécies: embaúba (*Cecropia pachystachya*), pau pombo (*Tapira guianensis*), ipê tabaco (*Tabebuia chrysotricha*), pindaíba (*Xylopia sericea*), quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), macaúba (*Acrocomia aculeata*), jacarandá mineiro (*Machaerium villosum*), fruta-de-lobo (*Solanum lycocarpum*), angico branco (*Pseudopiptadenia contorta*), louro (*Cordia trichotoma*), canjerana (*Cabralea canjerana*), ingá (*Inga Vera*), açoita cavalo (*Luehea divaricata*), canudo-de-pito (*Mabea fistulifera*), maminha-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), pau pombo (*Tapira obtusa*), e outras.

O sub-bosque há presença de muitas espécies de pequeno porte ou rasteiras formando verdadeira macega, tais como: grama seda (*Cynodon dactylon*), provisório (*Hyparrhenia rufa*), sapê (*Imperata brasiliensis*), meloso (*Melinis minutiflora*), grama batatais (*Paspalum notatum*), mata-pasto (*Cassia leptocarpa*), crotalaria (*Crotalaria* sp.), vassoura (*Masvastrum* sp.), cipó-de-santo-antônio (*Manettia cordifolia*), jurubeba (*Solanum asperolanatum*), joá (*Solanum* sp.), assa-peixe (*Vernonia ferruginea*), cipó-de-são-joão (*Pyrostegia venusta*) e outras.

Na área não há a ocorrência daquelas espécies imunes ou restritas ao corte: pequizeiro (*Cariocar brasiliense*), ipê amarelo (*Tabebuia serratifolia*), aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*) e braúna (*Schinopsis brasiliensis*).

6. Compensação Florestal

Para a continuidade das atividades do Empreendimento, será necessária a supressão de floresta secundária de Mata Atlântica em estágios médio a avançado de regeneração.

Deste modo, sugere-se a aplicação do estabelecido no Art. 17, da Lei nº 11.428/2006, que determina que o corte ou a supressão de vegetação secundária nos estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, sendo que, nos casos previstos no art. 31, parágrafo 1º, como é o caso deste empreendimento, estas devem estar localizadas no mesmo município ou região metropolitana.

7. Controle Processual

Trata-se de adendo ao parecer de Licença de Operação concedida pelo COPAM.

O empreendimento obteve sua Licença de Instalação (PA nº 00337/1991/014/1994) no qual, à época não contemplava a supressão de vegetação.

Foi-nos informado que a supressão, à época, era autorizada e efetuada pelo município de Contagem.

Ressalta-se que à época da concessão da Licença de Instalação a competência para autorizar a supressão de vegetação não era do COPAM.

No dia 23/04/2010 foi solicitado autorização para supressão de vegetação em uma área de 0,954 ha para dar continuidade à implantação/operação do empreendimento.

Do mesmo modo, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é autorizada quando necessárias atividades de utilidade pública – Lei nº 11.428/2006 (art. 23). Entretanto, será necessário à fixação de compensação ambiental, nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006.

Diante do Exposto, a autorização poderá ser concedida a autorização para supressão de vegetação especificada no Anexo III com prazo de validade até 30/09/2010.

8. DO AD REFERENDUM

Foi protocolado no dia 23/07/2010 (protocolo nº R082049/2010) o pedido de *Ad referendum* para concessão desta autorização sob o fundamento de que *há necessidade extrema e imediata da expansão para disposição dos resíduos, visto que a área trabalhada hoje está se esgotando.*

Vale lembrar que, conforme art. 13, da Deliberação Normativa COPAM nº 30/1998:

O Secretário Executivo, por delegação da Presidência do COPAM, poderá, em casos de urgência ou inadiáveis, motivadamente, decidir sobre pedidos de concessão de licenças ambientais, outorgas e similares, desde que fundamentada e instruída com pareceres técnico e jurídico, *ad referendum* das respectivas Câmaras Especializadas do COPAM.

9. Conclusão

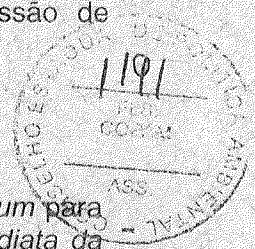
A Prefeitura de Contagem tem atendido todos os requisitos legais, relacionados com o licenciamento ambiental do empreendimento, sobretudo o cumprimento de condicionantes. Além de cumprir as medidas obrigatórias de controle ambiental.

A intervenção florestal em 0,954 hectares se faz necessária devido a falta de espaço para disposição dos resíduos sólidos.

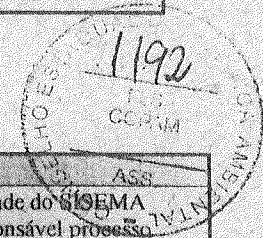
Pelo exposto, sugere-se o deferimento do processo da DAIA partindo do pressuposto que, a operação do empreendimento permanece viável ambientalmente desde que executadas as obras emergenciais, as medidas mitigadoras e planos de controle ambiental..

Parecer Conclusivo

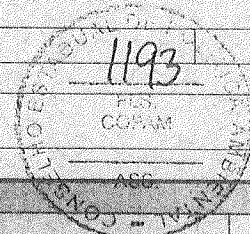
Favorável: () Não (X) Sim



**ANEXO III
AGENDA VERDE**



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISTEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	17537/2009/002/2009	21/09/2009	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF	02074/2010	23/04/2010	SUPRAM CM
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Prefeitura Municipal de Contagem		2.2 CPF/CNPJ: 18.715.508/0001-31	
2.3 Endereço: Praça Presidente Tancredo Neves 200		2.4 Bairro: Camilo Alves	
2.5 Município: Contagem		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 32.017-900
2.8 Telefone(s): (31) 3352-5000	2.9 e-mail: www.contagem.mg.gov.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Aterro Sanitário de Perobas		3.2 CPF/CNPJ: 18.715.508/0001-31	
3.3 Endereço: Av Helena Vasconcelos Costa 201		3.4 Bairro: Perobas	
3.5 Município: Contagem		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 32.371-685
3.8 Telefone(s): (31)3911-6845	3.9 e-mail: João.baista@contagem.mg.gov.br		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Aterro Sanitário de Perobas		4.2 Área total (ha): 60,00	
4.3 Município/Distrito: Contagem		4.4 INCRA (CCIR): -	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 55.567 Livro: 2 Folha: 4		Comarca: Contagem	
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: 94.160 Livro: 306-N		Folha: 101	Comarca: Contagem
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 598403	Datum: SAD 69	
	Y(7): 7797641	Fuso: 23	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio das Velhas			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: -			
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar): Cerrado e Mata Atlântica			60,00
5.8.5 Total			
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.4.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.	5.9.2.8 Infra-estrutura		
	5.9.2.9 Outros		
5.4.4 Total			0,954
5.5 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.5.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.5.1.1 Área de RL Averbada (ha): -		5.10.1.2 Data da averbação: -	



5.5.2.3 Total -			
5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: -	Livro: 1-A	Folha: -	Comarca: -
5.5.4. Bacia Hidrográfica: -	5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia: -		
5.5.6 Bioma: -	5.5.7 Fisionomia: -		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	0,954	0,954	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte arvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica			0,954
7.1.5 Total			
8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
8.1.1 Agricultura			
8.1.2 Pecuária			
8.1.3 Silvicultura Eucalipto			
8.1.4 Silvicultura Pinus			
8.1.5 Silvicultura Outros			
8.1.6 Mineração			
8.1.7 Assentamento			
8.1.8 Infra-estrutura		0,954	
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
8.1.10 Outro			
9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qntd	Unidade
9.1.1 Lenha	Utilizada na própria Propriedade	30,52	m ³
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros			

10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.

Adendo ao Parecer Técnico da FEAM

11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.

Raphael Medina Gomes do Andrade
1227986-5

Cristina Campos de Faria
1197306-2

